

PROCESSO N°  
-123/15-

REG. PROC. N°  
-06-

FOLHA N°  
-16-

FL. 1



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

AUT. LEI 57/15

PROJETO DE LEI N° 61/15

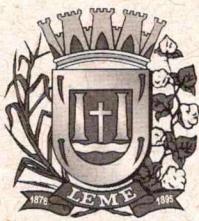
Dá denominação de via pública Rua "Benedito Penteado".

Autor: de Amarilis de O. Ribeiro

### AUTUAÇÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2015  
autuo o P.L. nº 61/15 em frente.

Eu, mj, subscrevi



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

|                               |
|-------------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE LEME      |
| Prot. N. 2798 L.N. 35 Fis 047 |
| Recebido em 28/09/2015        |
| mjt                           |
| FUNCIONÁRIO                   |

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| R 123/15  | Rs 02 |
| mjt       |       |

**PROJETO DE LEI N° 61 2015.**  
**Da denominação de via pública**  
**Rua “Benedito Penteado”**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo. 1º** - Passa a denominar-se a Rua “Benedito Penteado” a Rua 14, localizada no “Parque Alto das Palmeiras”, no município de Leme.

**Artigo. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por contas de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de setembro de 2.015.

Amarilis Ribeiro.  
Vereadora

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 123  
fls 16, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 28 de Setembro de 20 15  
funcionário mj



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 123/15 Rs 03  
mg

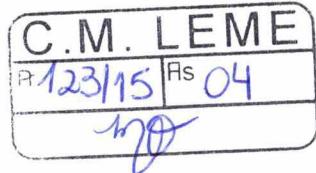
**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de um Projeto de Lei com objetivo de dar nome do Sr. Benedito Penteado, à denominação de rua em nosso município, homenageando-a como pessoa que tanto contribuiu pelo bem de nossos munícipes, conforme histórico em anexo ao Projeto de Lei.

Desta feita requer aos meus nobres pares a aprovação do mesmo face à sua relevância.

Sala das Sessões, Palmiro Ferreira Vieira, em 28 de setembro de 2.015.

Amarilis Ribeiro  
Vereadora



## Histórico do Sr. Benedito Penteado

Sr. Benedito Penteado, nasceu em 07 de 1917 e faleceu em de dezembro de 2001 aos 84 anos .

Foi casado com a senhora Ermelinda Carraro e tiveram quatro filhos : Natanael Penteado , Valderes Penteado da Cunha , Joel Penteado (falecido) e Adriel Penteado.

O mesmo foi funcionário , trabalhando como zelador do Matadouro Municipal de Leme, por 35 anos , aposentou-se na gestão do Prefeito Orlando Leme Franco .

Exímio em sua atuação profissional e social foi também um dos fundadores da Igreja Presbiteriana em Leme.

Deixando a toda sociedade um legado para nossa querida Leme .

C.M. LEME  
P 123/15 Rs 05  
mg

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS E DE  
INTERDIÇÕES E TUTELAS  
Reconhecido(a) por  
semelhança  
*Maria Pagani*



ESTADO DE SÃO PAULO

LEME/SP 18 JAN. 2002 DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME  
Em test. *J. Viginoli*

**OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS**

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP 13610-200 - FONE (19) 571-1359

*Antonio Carlos Godoi*  
OFICIAL INTERINO

*Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz*

*Roberta Maria Viginoli*

*Regina Maria Pagani*  
ESCREVENTES



**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que, às fls. 110, do Livro de nº C- 041, sob o nº 20.190 encontra-se o assento de óbito de BENEDITO SOARES PENTEADO .-

, falecido aos 10 de dezembro de 2001 às 10 horas e 20 minutos, neste distrito de Leme, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia .-

do sexo, masculino de cor branca profissão aposentado natural de Santa Cruz da Conceição, neste Estado (nascido aos 07/03/17) domiciliado em esta cidade de Leme .- e residente à rua Lourenço Leme, nº 92 .-

com oitenta e quatro(84) anos de idade, estado civil casado filho (a) Gabriel Soares Penteado .-

e de D. Guilhermina de Souza Mourão .-

tem sido declarante João Gilmar Rebelatto .-

e óbito atestado pelo Dr. Amilcar José Tavanielli .-

que deu como causa de morte Insuficiência respiratória aguda- caquexia - tumor próstata .-

o sepultamento foi feito no cemitério Municipal São João Batista, desta cidade.

Observações: O falecido não deixa bens, não era eleitor, deixa 03 filhos: Adriel, 48 anos, Natanael, 59 anos, Valderes, 57 anos, e era casado neste Cartório, aos 25/05/1.977, com a. Aurora Rodrigues Penteado (Reg. LºB.42, fls. 246, nº 6.823) .-

Primeira via-

O referido é verdade e dou fé.

Leme, em 10 de dezembro de 2001.

1. Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais  
2. LEME - SP  
3. MARIA MARIA PAGANI



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

NÚCLEO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| R 123/15  | Rs 06 |
| mjt       |       |

## C E R T I D Ã O

C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção à pedido de pessoa interessada, e de conformidade com os registros deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que:- A Rua “14”, localizado no Parque Alto das Palmeiras até a presente data nada consta quanto a denominação oficial.

Certifico ainda que, fica cancelado a certidão emitida anteriormente, referente à rua acima.

O referido é verdade e dou fé.  
Núcleo de Cadastro Imobiliário do  
Município de Leme, em 15 de Setembro de 2.015.

SIDNEI ANDRADE  
Núcleo de Cadastro Imobiliário

Prot. nº 12.470/15.

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 28/09/15

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 28 de setembro de 2015  
Moção juntada a estes autos do parecer  
jurídico

Funcionário mj



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 61/2015**

**EMENTA: Dá Denominação de Via Pública**

**Rua “Benedito Penteado”**

**AUTORIA: Vereadora Amaralis de Oliveira Ribeiro**

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| P 123115  | Rs 07 |
| mgo       |       |

Senhor Presidente

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando **Rua “Benedito Penteado”**, a Rua n.º 14, localizada no Parque Altos das Palmeiras, nesta Comarca e Município de Leme.

Assim, cumpre-me manifestar sobre a legalidade do projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório.

Passo a opinar.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

|             |          |
|-------------|----------|
| C.M. LEME   |          |
| P<br>123/15 | Rs<br>08 |
| mg          |          |

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

*(...)*

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

*"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:*

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual."*

*(...)*

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.

*"Art. 54 – O Plenário deliberará:*

*XVI – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos."*

*(...)*



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 12315 R\$ 09  
mo

Assim, conforme apresentado acima, não há  
vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-  
se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no  
presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há  
óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 61/2015.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 28 de setembro de 2015.

  
**Paulo Augusto Hildebrand**  
**Procurador Jurídico**

Ao Expediente  
05/10/2015

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 05/10/15

VISTA

Em 06 de outubro de 2015

Com vista as comissões

Funcionário mj

JUNTADA

Em 07 de outubro de 2015

ação juntada a estes autos do parecer  
das comissões

Funcionário mj



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 61/2015

EMENTA: Dá denominação a via pública.

“Rua Benedito Penteado”

AUTORIA: Vereadora Amarilis Ribeiro.

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| P 123/15  | Rs 10 |
| mg        |       |

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

A *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* e *Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo*, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:

1.] –

Trata-se de projeto de lei de autoria da Vereadora Amarilis Ribeiro, que busca autorização legislativa para dar denominação de “**Rua Benedito Penteado**” a Rua “14”, localizada no “Parque Alto das Palmeiras”, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

2.] –

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que o Senhor Benedito Penteado era funcionário do Matadouro Municipal de Leme e aposentou-se, sendo fundador da Igreja Presbiteriana, deixando um grande exemplo de seu caráter.

3.] –

Vale ressaltar, que desde de dezembro de 2001, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME  
R 12315 Rs 11  
mjt

4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 07 de outubro de 2015.

Pela Comissão C. J. e R.

Maria Izabel Aparecida Párolim  
**Presidente**

Eurídes Rodrigues Prado  
**Vice-Presidente**

Osvair Antunes da Silva  
**Secretário**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

Nivaldo Aparecido Begnania  
**Presidente**

João Marcos Demétrio  
**Vice-Presidente**

Adenir de Jesus Pinto  
**Secretário**



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
P 120/15 | Rs 120  
mjt

A Ordem do Dia

13/10/2015

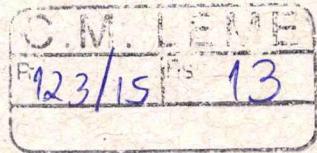
PRESIDENTE

Em, 13 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente Interino



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 61/15.**

Dá denominação a via pública – Rua “Benedito Penteado”.

**O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “**Benedito Penteado**”, a Rua “14”, localizada no “Parque Alto das Palmeiras”, no município de Leme.

**Artigo 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, em 14 de outubro de 2015.

Eduardo Leme da Silva  
Presidente